



São Paulo/SP, 13 de julho de 2021

**AO**

**PREGOEIRO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado da Fazenda

Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

**Ref.: Pregão Presencial nº 01/2021**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041, Conjunto 281 – Bloco A, Condomínio WTORRE JK, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 90.400.888/0001-42, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, solicitar

**ESCLARECIMENTOS**

visando o saneamento de dúvidas relativas ao edital divulgado por essa Ilustre Administração, conforme segue:

**QUESTIONAMENTOS DE INFRAESTRUTURA**

1. Pedimos esclarecer qual a infraestrutura disponibilizada pela atual instituição financeira contratada para atendimento dos servidores estaduais (quantidade de agências, postos de atendimento bancário, postos de atendimento eletrônico e locais onde estão instaladas tais dependências bancárias).
2. Pedimos esclarecer qual a infraestrutura mínima para atendimento dos servidores estaduais e qual o prazo para instalação dessas estruturas.
3. Pedimos esclarecer qual a data limite para que a atual instituição financeira retire/desmobilize todas as estruturas bancárias instaladas nas dependências das contratantes.
4. Pedimos esclarecer se os locais onde serão instaladas as estruturas bancárias serão concedidas sem ônus para a instituição financeira vencedora da licitação.
5. Pedimos ratificar o entendimento de que, durante o prazo do contrato, apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar



quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pelas entidades Contratantes.

6. Pedimos esclarecer se durante o prazo do contrato apenas a instituição financeira contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pelas entidades contratantes.
7. Pedimos esclarecer os termos das vigências dos contratos das estruturas bancárias existentes nas unidades dos Aderentes, informado no item 12.7.1.5 do Termo de Referência.
8. Está correto o entendimento de que nas três dependências bancárias exigidas na cidade administrativa, no Ministério Público do Estado e no Tribunal de Contas do Estado, é a instituição financeira vencedora que realizará o escopo de estrutura e dimensionamento da dependência bancária visando promover um atendimento adequado aos servidores?

#### **QUESTIONAMENTOS DE FOPA**

9. Pedimos ratificar o nosso entendimento de que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada.
10. Pedimos esclarecer a distribuição dos servidores estaduais de Minas Gerais (por Estado e Município), bem como a concentração desses servidores nas sedes administrativas de cada órgão e entidade integrante do contrato.
11. Pedimos esclarecer se haverá política de *home office* no Estado. Caso positivo, solicitamos indicar quais órgãos e entidades que aderirão ao programa e o percentual de servidores atingidos.
12. Pedimos esclarecer, além da denominação social, o CNPJ e o endereço dos órgãos e entidades integrantes do contrato.
13. Pedimos informar a Pirâmide Salarial (salário bruto) dos servidores por órgão e entidade, bem como a Pirâmide Salarial (separada por faixa salarial) por lotação (Estado e Município onde residem).
14. Pedimos esclarecer qual o percentual máximo de redução estimada no número de comissionados na Administração Indireta.
15. Em relação à pirâmide salarial, devido à necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, pedimos informar:
  - i) quantidade de CPF's envolvida no presente processo de folha de pagamento;
  - ii) quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento;



- iii) diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pela entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários; bolsistas etc.; e
  - iv) se as contratantes possuem o endereço residencial atualizado de todos os servidores estaduais.
16. Pedimos esclarecer se a folha de pagamento dos profissionais da educação do Estado faz parte do objeto licitado. Caso positivo, solicitamos que a pirâmide salarial deste grupo seja feita de forma apartada, com a indicação do salário bruto e por lotação (Estado e Município onde residem).
17. Pedimos esclarecer se a contratante manterá, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de servidores estaduais informada no edital. Na hipótese de a contratante reduzir a quantidade mínima de servidores, e considerando que a redução da “mais-valia” do contrato causará um desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pedimos esclarecer se o Estado prorrogará o contrato, de forma excepcional, com o intuito de manter o equilíbrio inicialmente avençado entre as partes.
18. Considerando que os órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais que não integram o contrato administrativo poderão optar por adesão à contratação, pedimos esclarecer se haverá algum pagamento adicional ao órgão/entidade aderente, bem como se esse pagamento será proporcional à quantidade de servidores e o prazo remanescente do contrato.
19. Considerando o disposto na alínea “e” do item 15.1 do Termo de Referência, pedimos ratificar o nosso entendimento de que os custos para adaptação dos softwares referem-se tão somente ao sistema para processar a folha de pagamento da contratante (objeto do contrato).
20. Pedimos esclarecer se o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público.
21. Pedimos esclarecer qual será a data do primeiro crédito/processamento da folha de pagamento.
22. Na hipótese de o Estado solicitar o pagamento dos creditados/servidores em D0, fora do fluxo previsto no item 4.6 do Anexo IV, ou seja, em caso de não cumprimento de um dia de antecedência na liberação dos recursos em D-1, está correto o entendimento de que a instituição financeira será remunerada com um dia de CDI, como ocorrerá em PAGFOR?



## QUESTIONAMENTO DE IMPLANTAÇÃO

23. Pedimos esclarecer se a contratante cederá espaços físicos, sem ônus, para a instituição financeira contratada realizar o *onboarding* dos servidores, de preferência nas sedes administrativas dos órgãos e entidades estaduais ou em locais amplos como escolas, ginásios etc. munidos de mobiliários e estrutura para atendimento.
24. Em linha com o questionamento acima, podemos considerar que nestes espaços físicos teremos a possibilidade de compartilhar, sem ônus, o uso do Wi-Fi disponível no local?
25. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
26. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
27. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:
  - i) Nome completo
  - ii) Número de CPF e RG;
  - iii) Data de Nascimento;
  - iv) Sexo;
  - v) Nacionalidade;
  - vi) Naturalidade;
  - vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;
  - viii) Telefone com DDD;
  - ix) Código da Profissão;
  - x) Renda mensal; e
  - xi) Nome completo da Mãe.
28. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/trafegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?
29. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Masteres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a



eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

30. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços, impactando o atendimento dos servidores?
31. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).
32. Pedimos esclarecer quando deve ser enviado o Plano de Implantação previsto no item 12.5.2 do Termo de Referência.
33. Considerando que as adequações do CNAB240 devem ocorrer antes do processamento da folha de pagamento, está correto o entendimento de que tais adequações devem ocorrer até o início da vigência do contrato (no período de "Transição / Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Estado pelo licitante vencedor")?

#### **QUESTIONAMENTOS DE RECADASTRAMENTO**

34. A solicitação é de serviço de Recadastramento ou de Prova de Vida?
35. Se recadastramento, quais as informações do servidor devem ser atualizadas no serviço de Recadastramento?
36. O serviço de Prova de Vida também deve ser contemplado no escopo?
37. Será possível que a instituição financeira vencedora da licitação prorrogue o início da prestação desses serviços de modo a realizar a adaptação necessária para atender o Estado de MG?



## QUESTIONAMENTO DE PAGFOR

38. Está correto o entendimento de que o serviço de pagamento à fornecedores será facultativo à instituição financeira vencedora do referido certame licitatório?
39. Sendo obrigatório o serviço de pagamento a fornecedores e considerando a possibilidade de conversão das TED's e DOC's em PIX, está correto afirmar que o contratado poderá converter estas transações apenas com ajuste interno no sistema do banco, sem nenhum esforço adicional do contratante, nem desenvolvimento sistêmico algum? O contratante está ciente que deverá enviar apenas o arquivo normal de pagamentos no padrão CNAB240, e o contratado usará os mesmos dados bancários informados nas TED's e DOC's para conversão em PIX, sem nenhum custo ao contratante?
40. Com relação ao SIAFI, os arquivos gerados CNAB 240 serão transmitidos por meio do Internet Banking da instituição financeira contratada, ou Van, inclusive, da própria instituição financeira?
41. É correto afirmar que os custos de todas as adaptações dos softwares do contratante, necessários ao aprimoramento e seu perfeito funcionamento, serão de responsabilidade do contratante?
42. Será opcional à instituição financeira contratada, implantar convenio CASHJUD para comunicar obrigatoriamente e previamente, por e-mail, ao Estado, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, provenientes de decisões ou sentenças judiciais?
43. Será opcional à instituição financeira contratada, implantar convenio CASH BALANCE para transferir de forma automática eventuais sobras de recursos ou outros créditos remanescentes nas contas dos órgãos descritas no item 4.7 do Anexo IV e vinculadas ao Poder Executivo, centralizados em conta de titularidade do tesouro estadual diariamente, "sem a necessidade de arquivo" com as informações das centralizações realizadas?
44. Será opcional à instituição financeira contratada, implantar convenio de EXTRATO ELETRÔNICO para que o órgão realize conciliação bancária com arquivos .txt no padrão CNAB?
45. 1.Em relação a transacionalidade, para o produto Pagamento a Fornecedor, pergunta-se:
  - a. qual a estimativa/quantidade mensal de TEDs emitidas?
  - b. qual a estimativa/quantidade mensal de DOC emitidos?
  - c. qual a estimativa/quantidade mensal de pagamentos de Boletos em geral?
  - d. qual a estimativa/quantidade mensal de pagamentos de Tributos em geral?
46. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão e recepção destes arquivos, pergunta-se:



- a. Esta será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN da próprio BANCO ?
  - b. Se for empresas terceiras, de quem será este custo da VAN?
  - c. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/van para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?
47. A CONTRATANTE está ciente que as transmissões de arquivos/autorizações contendo opção de pagamentos por meio de TED e Boletos acima do Valor de Referência deverão obedecer ao horário limite vigente no BANCO?
48. É correto afirmar que as informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pela CONTRATANTE ao BANCO por meio de arquivo eletrônico, no qual deverá constar:
- a modalidade de pagamento ;
  - o valor individualizado por título ou obrigação;
  - o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso;
  - dados obrigatórios para quitação das obrigações Fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares);
49. O BANCO, de posse das informações fornecidas pela CONTRATANTE, efetuará o débito em conta corrente no prazo (D+0), processando, na data de pagamento indicada pelo CONTRATANTE, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades estabelecidas neste Convênio?
50. A CONTRATANTE está ciente, que o BANCO efetuará, em nome, por conta e ordem do CONTRATANTE, os pagamentos aos seus fornecedores e obrigações fiscais, conforme instruções contidas nos arquivos transmitidos ao BANCO, por qualquer uma das modalidades de pagamento (Crédito em Conta Corrente, Crédito em Conta Poupança, DOC, TED, Ordem de Pagamento, Títulos de cobrança no próprio BANCO, Pagamento de Títulos de cobrança de outros BANCOS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, Pagamento de Concessionárias e OCT-Ordem de Crédito por Teleprocessamento), não assumindo o BANCO qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre a CONTRATANTE, e seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexatidão ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pela própria?
51. Caso os recursos disponíveis na conta corrente de débito não sejam suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o BANCO ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos?



52. O cancelamento de compromissos agendados para pagamento somente será admitido pelo BANCO se o comando, através de transmissão de arquivo ou do Internet Banking for recepcionado até às 20:00 (vinte) horas do dia útil anterior ao do respectivo pagamento?
53. A CONTRATANTE está ciente que, para as demais modalidades de pagamentos previstas no Convênio, a transmissão dos arquivos/autorização deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia determinado para pagamento ou no dia de débito em caso de débito dos recursos anterior à data de pagamento?
54. A CONTRATANTE está ciente, que os arquivos contendo solicitações de pagamentos/autorizações enviados após os horários de processamentos vigentes no BANCO serão rejeitados e informados ao CONTRATANTE por meio de envio arquivo-retorno, não podendo o BANCO ser responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos?
55. A CONTRATANTE está ciente sobre a abertura da conta e a transacionalidade via internet Banking? Instalação do aplicativo Santander empresas no celular dos responsáveis, e habilitação do Id Santander (espécie de token no aparelho celular)?
56. A CONTRATANTE está ciente deverá consultar sua agência ou o site [www.santanderempresarial.com.br](http://www.santanderempresarial.com.br), para confirmar quais os tributos e contas de concessionárias podem ser pagos por meio do presente Convênio, com base nos contratos que o BANCO possui com os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos?
57. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo a implantação / homologação dos produtos contratados neste edital?
58. Dentre as obrigações do BANCO consta que, devemos apresentar mensalmente ao Município, documento com a discriminação dos serviços prestados, pergunta-se: “Para atender essa exigência e evitar erros de informação de valores, disponibilizamos o arquivo retorno do produto diariamente, através do Internet Banking ou de VAN. Diante dessa disponibilização digital/ eletrônica, podemos entender que o BANCO cumpre essa exigência?”
59. Está correto afirmar que após a assinatura do contrato do produto em questão, será enviado um CHECKLIST de implantação com as informações mínimas necessárias para implantação do produto?

#### **QUESTIONAMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO**

60. Conforme o artigo 12 da Lei nº 8.429/92, aliado a exigência do item 9.1 do edital, está correto o entendimento de que a consulta será emitida somente em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário?



61. Para ampliar a competitividade entre os potenciais licitante e o Estado obter a proposta mais vantajosa, atingindo assim o precípua da licitação, está correto o entendimento de que a apresentação da Certidão Estadual de Minas Gerais em plena validade supre o item “9.1.a” do edital?
62. Pedimos esclarecer a possibilidade de o Estado alterar as exigências previstas nos itens “9.1.b” e “9.1.c” do edital para a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União.
63. Está correto o entendimento de que o item 9.4.3 do edital deve ser lido como “9.4.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante e perante a Fazenda Estadual de MG.”

### **QUESTIONAMENTO DE CONSIGNADO**

64. Sabemos que existe a possibilidade da contratação do consignado por meios digitais (comprovação através de LOG). No entanto, apesar de as normas constarem em Decreto, algumas autarquias (Polícia Militar de Minas Gerais e Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais, como exemplo) adotam exigências próprias, exigindo o envio da ADF (Autorização para Desconto em Folha) inclusive dos clientes que tenham contratado por log. Também nos exigem autenticação cartorária ou assinatura do RH do Batalhão onde o servidor está lotado. Será mantido essa situação? Há previsão de ajuste definitivo com isonomia entre todas as autarquias do Gov MG?
65. Todos os meses, existe um cronograma que mantém os convênios impossibilitados de concessão de empréstimos durante uma média de 10 dias. Esse fato gera muitas dificuldades no atendimento aos servidores do Estado, muitos deles que se deslocam para serem atendidos em nossas agências e representantes. O ideal é que não houvesse essas paradas. Há previsão para ajuste definitivo desse cronograma?
66. Desde o último Decreto, o prazo de concessão está limitado a 96 meses. Existe grande demanda por parte dos servidores de alongamento de prazo, especialmente daqueles que se encontram no limite da margem e tem outras dívidas com taxa de juros bem superior ao produto Consignado. O mercado em geral já opera com 120 meses e o Santander já opera em até 144 meses. Está previsto a revisão desses prazos? Se sim, para quando?
67. Com a aprovação da Lei 14.131/21, que dispõe sobre o aumento adicional de 5% de margem consignável e carência facultativa de até 120 dias, qual é o posicionamento oficial do Governo de Minas Gerais? Irão adotar a Lei Federal? Se sim, a partir de quando?
68. Está previsto a substituição e/ou modernização dos sistemas de averbação e gestão do consignado (ConsigWeb)? Se sim, quais as melhorias que serão implementadas? Existe um cronograma para que isso aconteça?



Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil, subscrevemo-nos, renovando nossos votos de estima.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Leonardo Miranda Borba in blue ink.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

**CNPJ: 90.400.888/0001-42**

**Leonardo Miranda Borba**

**RG: MG 10.546.594 + SSP/MG**

**CPF: 042.754.496-30**

**E-mail: [lmborba@santander.com.br](mailto:lmborba@santander.com.br)**

**Telefone: (31)99835-9853**